



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 26/2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre prevenção à criança e ao adolescente contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2001.

Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre prevenção à criança e ao adolescente contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º. O Estado promoverá a prevenção contra o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis, educando a criança e o adolescente através de campanhas educativas, publicadas nos diversos meios de comunicação entre órgãos públicos da administração e usuários.

Art. 2º. As mensagens da campanha educativa aos jovens rondonienses serão veiculadas por meio das seguintes publicações do Estado, dentre outras:

- I – contracheques dos servidores;
- II – contas de água;
- III – calendários escolares;
- IV – material didático doado pelo Estado.

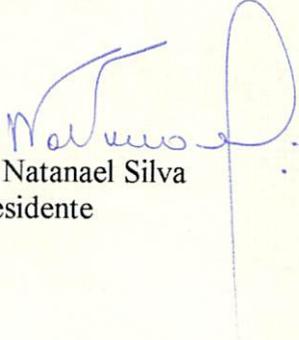
Art. 3º. O teor das mensagens ficará à critério do órgão público ou da entidade da administração estadual, responsável pela publicação.

Parágrafo único. As mensagens, escritas em linguagem acessível, terão como objetivo:

- I – esclarecer sobre o mal ocasionado pelas drogas;
- II – orientar acerca do crescimento da violência, alertando para que ela não comece dentro dos seus lares e escolas;
- III – aconselhar o uso de preservativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente